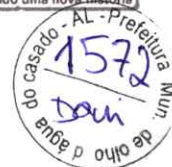




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL
Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/2022

Termo de colaboração e de fomento que entre si celebram a PREFEITURA DA CIDADE DE **OLHO D'ÁGUA DO CASADO** por intermédio das SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e o **INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS - IGPS** para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **OLHO D'ÁGUA DO CASADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº CNPJ: 12.350.146/0001-46, com sede na Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000, por intermédio das SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, José dos Santos e pelos Secretários de SAÚDE, Sr. Haragonês Cavalcante da Silva EDUCAÇÃO, Sr(a). Marlene Santos Silva ADMINISTRAÇÃO, Sr. Addonys José Palmeira dos Santos E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Sr(a) Aline Nunes da Silva, doravante denominada ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA, e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, denominada **INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS - IGPS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.954.802/0001-5, com sede na na Avenida Luiz de França, nº 1400, sala 101, Centro, Palmares-PE, CEP 55.540-000, tendo como Presidente, o Sr. RONALDO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1.227.134 SSP/AL, e inscrito no CPF/MF nº 463.624.364-15, residente e domiciliado na Rua Arlindo Nando, nº 195, primeiro andar, centro, Palmares-PE, neste ato representada por seu representante legal José dos Santos), doravante denominada simplesmente OSC PARCEIRA, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal Nº 116 de 09 de Dezembro [incluir legislação a PCR específica, se for caso] nos termos do Edital de Chamamento Público Nº 01/2022 e seus anexos - Processo Administrativo Nº 1217.0017/2021 e Plano de Trabalho aprovado, todos

A.

[Handwritten signatures]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO - AL
Rua Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:



1. DO OBJETO

- 1.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem como objeto: A seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Casado, por intermédio da As Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Educação e Administração, através da celebração de termo de colaboração, cujo objeto consiste na execução de ações, serviços, projetos e programas, em conformidade com o disposto no Termo de Referência, anexado ao presente instrumento.
- 1.2. O detalhamento do OBJETO está amplamente definido no PLANO DE TRABALHO, aprovado pelo MUNICÍPIO e a ENTIDADE, que passa a fazer parte integrante E INDISSOCIÁVEL deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de validade deste TERMO DE COLABORAÇÃO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura até (dia) de (mês) de (ano), prorrogável nas seguintes hipóteses:

- por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a Entidade Parceira em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.
- de ofício pela administração pública, da vigência do termo, quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

3. DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO E DA ENTIDADE

3.1. O MUNICÍPIO através do Prefeito Municipal nomeia como:

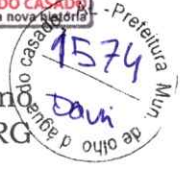
- Gestor da Parceria: Dijane Vanderlei de Lima, RG 2558979-2 SSP/SE, CPF 085.623.764-77 através da Matrícula N° 2525, de 2021
- Responsável da Parceria: Haragônes Cavalcante da Silva, Secretário Municipal de Saúde, Marlene Santos da Silva, Secretário Municipal de Educação, Addonys Palmeira dos Santos, Secretário Municipal de Administração e Aline Nunes da Silva, Secretário Municipal de Assistência Social.

A...

[Handwritten signatures]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO - AL
Rua Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



3.2. A ENTIDADE através de seu representante legal nomeia como Responsável Técnico da Parceria o Sr. Rommel Omena Prado, RG 1.574.177, CPF 029.093.864-30.

3.3. Será substituído o agente ou servidor público representante do MUNICÍPIO que:

- a) apresentar renúncia ao cargo, devidamente acatadas pelo Prefeito Municipal;
- b) for substituído pelo responsável, da pasta correspondente a esse TERMO DE COLABORAÇÃO;
- c) for lotado em outro órgão da administração pública municipal;
- d) deixar o serviço público, a pedido ou diante de exoneração do Prefeito Municipal.

3.4. Será substituído o empregado da ENTIDADE que:

- a) for substituído por qualquer motivo pelo representante legal da ENTIDADE parceria;
- b) deixar de ser empregado da ENTIDADE parceira.

3.5. A ENTIDADE fornecerá a relação nominal atualiza dos dirigentes, com endereço, número do RG, número do CPF, de cada um deles.

4. DA GESTÃO DA PARCERIA

4.1. O MUNICÍPIO designará a comissão gestora das Parcerias que terá como atribuições art. 61 I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações; IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.2. Ocorrendo a interrupção ou rejeição, total ou parcial, dos serviços, a ENTIDADE, deve comunicar imediatamente por escrito a o Gestor da parceria a ocorrência, especificando as causas e as providências tomadas.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. DO MUNICÍPIO:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL
Rua Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



- a) designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz as parcerias efetuadas em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, suas alterações e demais legislações vigentes; (art. 8º, inciso III, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)
- b) designar o Gestor das Parcerias e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação por meio da portaria;
- c) efetuar a transferência dos recursos na conta corrente, especificada pela ENTIDADE em conformidade com cronograma de desembolso;
- e) fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do termo de colaboração, e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência
- f) supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Colaboração;
- g) efetuar a fiscalização do cumprimento dos serviços profissionais indicados na relação de pessoal exigida para o cumprimento da parceria, sob pena de nulidade;
- h) receber e examinar a prestação de contas apresentada na forma e nos prazos determinados neste TERMO DE COLABORAÇÃO e na legislação específica;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- j) no caso de irregularidade na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da ENTIDADE beneficiária, no prazo previsto no item ... (art. 70, § 1º, da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, o saneamento da prestação de contas
- l) suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo e exigir da entidade parceira a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;
- m) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos PLANOS DE TRABALHO, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento. (art. 10, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL
Rua Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



n) prestar esclarecimentos necessários a ENTIDADE na execução das atividades objeto e na prestação de contas deste Termo de Colaboração;

o) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

p) elaborar parecer sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme art. 5º da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, e avaliar se houve aplicação correta dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho;

5.2. DA OSC PARCEIRA:

a) Executar o Objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado na parceria;

b) Responsabilizar-se pela execução do Objeto do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho;

c) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo nesta conta bancária;

d) Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, exclusivamente ao Objeto deste Termo;

e) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;

f) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sem discriminação de qualquer natureza;

g) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços do Objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

h) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

i) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL
Rua Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



- j) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da ENTIDADE e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- k) Substituir os profissionais dos cargos declarados, vinculados ou a vincular em conformidade com o objeto, e informar o Gestor da Parceria.
- l) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do Objeto;
- m) Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusulas do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- n) Identificar o número deste TERMO DE COLABORAÇÃO no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao MUNICÍPIO, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- o) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização do MUNICÍPIO, sob pena de suspensão da transferência;
- p) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo MUNICÍPIO;
- q) Manter escrituração contábil regular;
- r) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem;
- s) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- t) Assegurar ao MUNICÍPIO através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

07.

[Handwritten signatures in blue ink]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO - AL
Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



u) Dar livre acesso ao Gestor da Parceria, aos membros da Comissão de Seleção, aos membros da Comissão de Monitoramento e Seleção, designada pelo MUNICÍPIO, ao controle interno e dos auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para vistorias e análises correspondentes à parceria;

v) Atender a eventuais solicitações do MUNICÍPIO acerca de levantamentos de dados formulados, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

w) Comunicar ao MUNICÍPIO a substituição dos responsáveis pela ENTIDADE assim como alterações em seu Estatuto;

6. DOS RECURSOS E VALOR TOTAL

6.1. O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE os recursos financeiros, para a promoção do OBJETO do CHAMAMENTO PÚBLICO sob o número 001/2022, até o montante de R\$ 4.924.092,60 (quatro milhões, novecentos e vinte e quatro mil, noventa e dois reais e sessenta centavos).

6.2. O MUNICÍPIO compromete-se a efetuar a transferência dos recursos, nos valores e datas, determinadas no Cronograma de Desembolso.

6.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art. 53, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

6.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

7. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PELO MUNICÍPIO

7.1. A administração pública municipal, através das Secretarias Municipais responsáveis pela parceria, efetuará a transferência dos recursos, nos valores e datas conforme Cronograma de Desembolso, descritos no quadro a seguir:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MÊS	TRANSFERÊNCIA
MÊS 01	142.972,68
MÊS 02	142.972,68
MÊS 03	142.972,68

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado, AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



MÊS 04	142.972,68
MÊS 05	142.972,68
MÊS 06	142.972,68
MÊS 07	142.972,68
MÊS 08	142.972,68
MÊS 09	142.972,68
MÊS 10	142.972,68
MÊS 11	142.972,68
MÊS 12	142.972,68
TOTAL	1,715,672.16

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MÊS	TRANSFERÊNCIA
MÊS 01	98.146,34
MÊS 02	98.146,34
MÊS 03	98.146,34
MÊS 04	98.146,34
MÊS 05	98.146,34
MÊS 06	98.146,34
MÊS 07	98.146,34
MÊS 08	98.146,34
MÊS 09	98.146,34
MÊS 10	98.146,34

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL
Rua Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



MÊS 11	98.146,34
MÊS 12	98.146,34
TOTAL	1,177,756.08

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MÊS	TRANSFERÊNCIA
MÊS 01	92.636,66
MÊS 02	92.636,66
MÊS 03	92.636,66
MÊS 04	92.636,66
MÊS 05	92.636,66
MÊS 06	92.636,66
MÊS 07	92.636,66
MÊS 08	92.636,66
MÊS 09	92.636,66
MÊS 10	92.636,66
MÊS 11	92.636,66
MÊS 12	92.636,66
TOTAL	1,111,639.92

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MÊS	TRANSFERÊNCIA
MÊS 01	76.585,37
MÊS 02	76.585,37

Ag. 11



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL
Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



MÊS 03	76.585,37
MÊS 04	76.585,37
MÊS 05	76.585,37
MÊS 06	76.585,37
MÊS 07	76.585,37
MÊS 08	76.585,37
MÊS 09	76.585,37
MÊS 10	76.585,37
MÊS 11	76.585,37
MÊS 12	76.585,37
TOTAL	919,024.44

7.2. Excetuam-se as transferências que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, nos casos a seguir: (art. 48, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

IV. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

V. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

VI. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

7.3. As despesa decorrente do objeto deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária específica constante do orçamento anual de 2022.

Órgão: 0200 – Gabinete do Prefeito.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL
Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



Unidade Orçamentária: 0200 – Gabinete do Prefeito.

Funcional Programática: 2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Recurso: 0010 - Próprio.

Órgão: 0300 – Sec. Munic. de Finanças e Planejamento.

Unidade Orçamentária: 0303 – Sec. Munic. de Finanças e Planejamento.

Funcional Programática: 2003 – Sec. Munic. de Finanças e Planejamento.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Recurso: 0010 - Próprio.

Órgão: 0400 – Sec. Munic. de Administração.

Unidade Orçamentária: 0404 – Sec. Munic. de Administração.

Funcional Programática: 2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Recurso: 0010 - Próprio.

Órgão: 0400 – Sec. Munic. de Administração.

Unidade Orçamentária: 0404 – Sec. Munic. de Administração.

Funcional Programática: 2007 – Manutenção da Guarda Municipal.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Recurso: 0010 - Próprio.

Órgão: 0700 – Sec. Munic. de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente.

Unidade Orçamentária: 0707 – Sec. Munic. de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente.

Funcional Programática: 2009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Meio Ambiente.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Recurso: 0010 - Próprio.

A.

[Handwritten signatures]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL
Rua Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



Órgão: 0800 – Sec. Munic. de Infra Estrutura Urbana.

Unidade Orçamentária: 0808 – Sec. Munic. de Infra Estrutura Urbana.

Funcional Programática: 2013 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Recurso: 0010 - Próprio.

Órgão: 1300 – Sec. Munic. de Cultura e Turismo.

Unidade Orçamentária: 1313 – Sec. Munic. de Cultura e Turismo.

Funcional Programática: 2016 – Manutenção das Ações da Secretaria de Cultura e Turismo.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Recurso: 0010 - Próprio.

Órgão: 0500 – Sec. Munic. de Saúde.

Unidade Orçamentária: 0505 – Secretaria Municipal de Saúde.

Funcional Programática: 6002 – Manutenção de Secretaria Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Recurso: 0040 – Próprio

Órgão: 0500 – Sec. Munic. de Saúde.

Unidade Orçamentária: 0506 – Fundo Munic. de Saúde.

Funcional Programática: 6003 – Blocos de Atenção Básica – PAB FIXO.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Recurso: 0425 – Federal

Recurso: 0040 – Próprio

Órgão: 0500 – Sec. Munic. de Saúde.

Unidade Orçamentária: 0506 – Fundo Munic. de Saúde.

A

[Handwritten signatures]
Silva



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL
Rua Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46

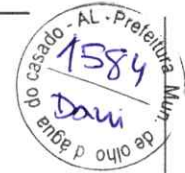


Funcional Programática: 6017 – Bloco de Custeio (MAC) – SAMÚ.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Recurso: 0426 – Federal

Recurso: 0040 – Próprio



Órgão: 0900 – Sec. Munic. de Educação, Esporte e Promoção.

Unidade Orçamentária: 0910 – Fundo Nacional e Desen. Da Educação Básica

Funcional Programática: 4014 – Manutenção do Ensino Fundamental – 40%.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Recurso: 0020 – Federal.

Órgão: 0900 – Sec. Munic. de Educação, Esporte e Promoção.

Unidade Orçamentária: 0909 – Sec. Munic. de Educação, Esporte e Promoção.

Funcional Programática: 4001 – Manutenção da Secretaria de Educação.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Recurso: 0020 - Próprio.

Órgão: 1100 – Sec. Munic. de Assistência Social.

Unidade Orçamentária: 1111 – Sec. Munic. de Assistência Social.

Funcional Programática: 8003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Recurso: 0010 - Próprio.

Órgão: 1100 – Sec. Munic. de Assistência Social.

Unidade Orçamentária: 1111 – Sec. Munic. de Assistência Social.

Funcional Programática: 8002 – Manutenção Do Conselho Tutelar.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Recurso: 0010 - Próprio.

Órgão: 1100 – Sec. Munic. de Assistência Social.

A 2

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL
Rua Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



Unidade Orçamentária: 1112 – Fundo Munic. de Assistência Social.

Funcional Programática: 7003 – Programa Primeira Infância no SUAS-Criança Feliz.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Recurso: 0010 - Próprio.

Recurso: 2001 – Federal.



Órgão: 1100 – Sec. Munic. de Assistência Social.

Unidade Orçamentária: 1112 – Fundo Munic. de Assistência Social.

Funcional Programática: 8014 – Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (BL GBF FNAS).

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Recurso: 2001 – Federal.

Órgão: 1100 – Sec. Munic. de Assistência Social.

Unidade Orçamentária: 1112 – Fundo Munic. de Assistência Social.

Funcional Programática: 8017 – Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade (BL PSE MC – CREAS ESTADUAL).

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Recurso: 0010 - Próprio.

8. DA UTILIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÕES DOS RECURSOS

8.1. É vedado à ENTIDADE, utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

8.2. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: (art. 46, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

I. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL
Rua Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; IV. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9 DA APLICAÇÃO DE RENDIMENTOS DE ATIVOS FINANCEIROS

9.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos (art. 51, parágrafo único, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

10 DA INADIMPLÊNCIA

10.1 A inadimplência do MUNICÍPIO não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios

10.2 A inadimplência da ENTIDADE em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

11 DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE NA PARCERIA

11.1 Os recursos próprios da organização da sociedade civil (ENTIDADE), utilizados para cobrir despesas vinculadas à parceria firmada por esse TERMO DE COLABORAÇÃO, devem ser registrados na prestação de contas, e após o repasse pelo MUNICÍPIO, ser estornado para a conta corrente da ENTIDADE.

12 DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PELA ENTIDADE

12.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado, se a natureza do cargo exigir, observadas as vedações do art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

13 DO VÍNCULO E ENCARGOS

P.:



13.1. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela ENTIDADE com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público (art. 46, § 3º, Lei 13.019/2014 e suas alterações).

13.2. O MUNICÍPIO fica isento de quaisquer despesas suplementares ou encargos a este TERMO DE COLABORAÇÃO, oriundas do contrato entre a ENTIDADE e seus empregados, fornecedores ou associados (art. 46, § 3º, Lei 13.019/2014 e suas alterações).

13.3. O TERMO DE COLABORAÇÃO efetuado entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE, não estabelecem quaisquer responsabilidades ou vínculo diretos com ao MUNICÍPIO.

14 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1 O MUNICÍPIO, através do Órgão Ordenador de Despesas (Secretaria) emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com o §1º do art. 59 da Lei Federal 13.019/2014, e o submeterá à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE (art. 59, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

14.2 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei Federal N.º 13.019/2014 e suas alterações, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

14.3 Independente da emissão do relatório técnico emitido pelo órgão ordenador de despesas (Secretaria), o MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria,



A.

[Handwritten signatures]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL
Rua Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO designada pela Portaria Municipal Nº 116 de 09 de dezembro de 2021 (art. 58, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

14.4 Para a implementação do disposto no item 14.3 o MUNICÍPIO poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, § 1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

15 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO

15.1 Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes (art. 60, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

16 DA FISCALIZAÇÃO EXTERNA

16.1 Sem prejuízo da fiscalização pelo MUNICÍPIO a parceria sofrerá fiscalização externa.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. Regras e Orientações:

17.1.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei Federal 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constantes deste TERMO DE COLABORAÇÃO e do Plano de Trabalho (art. 63, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

17.2. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

17.1.1 Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

17.1.2 Serão glosados valores relacionados a resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

17.3 As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o



comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;

b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

f) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

g) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

h) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.

17.3.1 A memória de cálculo de que trata a alínea “h” do item 17.3. deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

17.3.2 Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

17.4 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, prorrogável por igual período (máximo de 45 (quarenta e cinco) dias de prorrogação).

17.4.1 Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.



17.5. Cabe à Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Casado analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

17.5.1 A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

17.6. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

17.6.1 Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Casado, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

17.6.2 Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

17.6.2.1 Nos casos em que a organização da sociedade civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

17.7 A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do item 4.3. e os pareceres e relatórios dos itens 4.5 e 8.3.

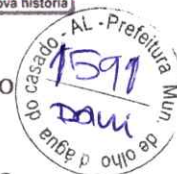
17.8 Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

17.9 A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

17.9.1 O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do órgão, ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL
Rua Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



17.9.2 Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

17.9.3 Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Casado irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

17.10 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Casado deverá dispor sobre:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

17.10.1 São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

- a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
- b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

17.11 As contas serão rejeitadas quando:

- a) houver emissão no dever de prestar contas;
- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) não for executado o objeto da parceria;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL
Rua Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

17.12 A Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Casado apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

17.12.1 O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

17.12.2 Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 17.12 e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

17.13 Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

17.13.1 Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

17.13.2 A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada e devendo ser garantido o acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção o ressarcimento.

17.13.2.1 O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

17.13.2.2 Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.



17.13.2.3 O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

18. DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

18.1. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção (art. 35, § 5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

18.2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente (art. 36, parágrafo único, Lei 13.019/2014).

19. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

19.1. Divulgação pela Administração Pública Municipal: a administração pública municipal promoverá a divulgação nos meios de comunicação por ela utilizados, como site oficial institucional, as informações referentes às parcerias efetuadas e suas alterações (arts. 14 e 63 §2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

19.2. Transparência da OSC: a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas funções todas as parcerias celebradas com a administração pública em conformidade com o art. 11 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

20. DAS PROIBIÇÕES

Fica proibido à ENTIDADE:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades do terceiro setor, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO - AL
Rua Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



- e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) Realizar despesas com:
- a. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - b. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c. Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
 - d. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, salvo as que se deem no prédio público cedido, se a entidade tiver optado por esta modalidade;
 - e. Pagamento de despesa bancária;

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

21.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções: (art. 73, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

A.:



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

21.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III do item 21.1 são de competência exclusiva do Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

21.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

21.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

22. DA ALTERAÇÃO E RECISÃO

22.1. A administração pública municipal, através do órgão responsável poderá autorizar ou propor alterações do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho (art. 42, inciso VI, e art. 57, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações), após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alterações de seu objeto, e que o período total da vigência na seguinte forma:

22.1.1. Por termo aditivo à parceria para:

- a. Redução do valor global, sem limitações do montante;
- b. Prorrogação da vigência, desde que não exceda a um ano, observados os limites legais ou
- c. Alterações da destinação dos bens remanescentes; ou

III. Por certidão de apostilamento (ato separado juntado ao Termo de Colaboração), nas demais hipóteses de alterações, tais como:

- a. Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b. Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c. Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

22.2. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL
Rua Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



I. Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II. Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

22.3. O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o item 17.1. no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

22.4. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

22.5. Os preços são fixos e irremovíveis, podendo sofrer reequilíbrio financeiro nos termos da Lei 8666/93 caso restar comprovado fato superveniente que alterou a relação entre partes.

22.6. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por TERMO ADITIVO, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

23. DOS VINCULOS E ENCARGOS

23.1. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público. (art. 46, § 3º, Lei 13.019/2014 e suas alterações)

23.2. O MUNICÍPIO fica isento de quaisquer despesas suplementares ou encargos a este TERMO DE COLABORAÇÃO, oriundas do contrato entre a ENTIDADE e seus empregados, fornecedores ou associados. (art. 46, § 3º, Lei 13.019/2014 e suas alterações)

23.3. O TERMO DE COLABORAÇÃO efetuado entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE, não estabelecem quaisquer responsabilidades ou vínculo diretos com o MUNICÍPIO.

24. INTERRUPTÃO OU REJEIÇÃO

24.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL
Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

25. DAS IRREGULARIDADES

25.1. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO será oficiada a autoridade Municipal, que encaminhará ao Gestor e a comissão de avaliação das parcerias, para as devidas análises e julgamentos, quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis na forma da Lei.

26. DA DENÚNCIA

26.1. Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser denunciado por quaisquer dos parceiros mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de trinta dias.

26.2. Quando da denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE COLABORAÇÃO, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

26.3. Na denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE COLABORAÇÃO, o destino dos bens remanescentes será definido em conformidade com a Cláusula 19 deste Termo.

27. DA PRERROGATIVA ATRIBUÍDA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

27.1. As situações previstas no item 28.1. devem ser comunicadas pelo Gestor da Parceria ao Ordenador de Despesas (Secretário) e ao Prefeito Municipal, bem como a promoção de reunião de análise e tomada de decisão sobre as medidas a serem tomadas, devidamente registradas em ata. (art. 62, parágrafo único, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

27.2. Ocorrendo a interrupção ou rejeição, total ou parcial, dos serviços, a ENTIDADE, deve comunicar imediatamente por escrito ao GESTOR DA PARCERIA, a ocorrência, especificando as causas e as providências tomadas.

28. DAS RESPONSABILIDADES

Handwritten mark

Handwritten signatures



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL
Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



28.1. Os responsáveis pela execução deste CONVÊNIO que incidirem em descumprimento de suas obrigações serão responsabilizados pelas irregularidades eventualmente praticadas.

29. DA PUBLICAÇÃO

29.1. A eficácia deste TERMO DE COLABORAÇÃO fica condicionada a publicação do respectivo, nos meios de comunicação oficiais do Município no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-C a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas (art. 84-C, parágrafo único, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

31. DO ACORDO

E, por estarem de acordo com as cláusula e condições convenionadas, firmam o presente convênio, em três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais:

Olho d'Água do Casado/AL, 23 de fevereiro de 2022.

Haragões Cavalcante da Silva
Haragões Cavalcante da Silva

Secretário de Saúde de Olho d'Água do Casado/AL

RG: 1922179

CPF: 036.463.894-00

Aline Nunes da Silva
Aline Nunes da Silva

Secretária de Assistência Social de Olho d'Água do Casado/AL

RG: 2090446

CPF: 066.464.144-08

A.

[Handwritten signatures]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL
Rua Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



Addonys José P. dos Santos

Addonys José Palmeira dos Santos

Secretário de Administração de Olho d'Água do Casado/AL

RG: 30922070

CPF: 061.257.924-71

Marlene Santos da Silva

MARLENE SANTOS DA SILVA

Secretário de Educação de Olho d'Água do Casado/AL

RG: 880358

CPF: 607.481.504-68

Ronaldo Francisco da Silva

INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS – IGPS
ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS

CNPJ: 05.954.802/0001-54

Ronaldo Francisco da Silva

RG: 1.227.134 SSP/AL

CPF: 463.624.364-15